

**CONTRATO DE CONCESSÃO  
FLORESTAL Nº IFPR/008/2017,  
QUE ENTRE SI FAZEM:  
INSTITUTO DE FLORESTAS DO  
PARANÁ E A.T. TRANSPORTES  
E COMÉRCIO DE MADEIRAS  
LTDA NA FORMA ABAIXO:**

Por este Instrumento de CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **CONCEDENTE** ou **IFPR**, e de outro lado **A.T. TRANSPORTES E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, sociedade empresária limitada, situada na Rua Teófilo Santos Castro nº 1225, Bairro Centro, Município de Tunas do Paraná, CEP 83.480-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.898.558/0001-40, Inscrição Estadual 905.833.73-12, devidamente representada por sua sócia Tamiris Ferreira de Assis, brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.050.820-4 IIPR e CPF nº 067.169.929-60, residente e domiciliada no município de Curitiba, Estado do Paraná à Rua Carlos de Campos, 1167, apto 32, Bairro Boa Vista, CEP 82.560-430 e pelo sócio Alberto Antonio Ferreira Assis, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.050.816-6-SSP/PR e CPF nº 067.169.929-60, residente e domiciliado no município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná à Estrada Municipal Wilson João Corletto, nº 200, Bairro Taquari, CEP 83.430-000, doravante denominada como **CONCESSIONÁRIA** têm entre si justo e contratado o seguinte:

Tendo em vista que a área de concessão florestal IFPR/003/2015, contrato IFPR006/2015 no imóvel denominado Ribeirão do Tigre, sob a matrícula nº 450 – Banestado 05, do Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Azul/Pr, na localidade do município de Cerro Azul – PR, foi totalmente explorada pela empresa **TF CAMARGO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ nº 84.853.084/0001-04, restando um crédito da **CONCESSIONÁRIA**, cujo crédito por este instrumento fica transferido à **A.T. TRANSPORTES E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**. O **IFPR** está disponibilizando o Talhão nº 5 do Projeto Bocainhinha 2 localizado no Morro Grande, Município de Cerro Azul – Paraná, para conclusão da retirada de madeira correspondente ao respectivo crédito, nas condições a seguir:

**1. DO OBJETO**

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato tem por objeto a concessão florestal em área de reflorestamento para a exploração de material lenhoso de pinus, em pé e com casca, a ser executado pela **CONCESSIONÁRIA**, na localidade denominada Morro Grande, Projeto Bocaininha 2, Talhão 5, no município de Cerro Azul – Paraná.

### PARÁGRAFO ÚNICO:

O tipo do corte deverá ser realizado nas mesmas condições da Concessão florestal IFPR/003/2015 e deste contrato, adquirida para exploração pela **CONCESSIONÁRIA** na seguinte modalidade:

- l) Projeto Bocaininha 02 – Corte Raso – Talhão 05 de florestas de pinus.

## 2. DA ORIGEM DO RECURSO

## CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos financeiros obtidos por este contrato são próprios do **IFPR**, Fonte – 250.

## 3. DO VALOR

## CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do contrato corresponde ao crédito do saldo dos pagamentos do cronograma do contrato IFPR006/2015 no montante de R\$ 13.826,40 (treze mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido para retirada do material lenhoso de pinus o comprimento da tora/toretas de no mínimo 2,0 m e no máximo de 2,4 m.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONCESSIONÁRIA** deverá retirar a quantidade de madeira necessária até atingir o total do seu crédito, nos preços estabelecidos por bitola neste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA

O preço estipulado para a concessão tem como base o valor do estéreo de material lenhoso com casca, em pé, e por bitola correspondente aos valores abaixo:

### Projeto Bocaininha 2 – Corte Raso:

Diâmetros	Preço Unitário/ ST (R\$)
-----------	--------------------------



08 a 18 cm na ponta fina	22,11
18 a 25 cm na ponta fina	37,39
Acima de 25 cm na ponta fina	51,14
Total	

#### 4. DO PAGAMENTO

##### CLÁUSULA QUINTA

As condições de pagamento e retirada ora assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** são:

A **CONCESSIONÁRIA** já realizou todo o pagamento do cronograma do Contrato IFPR/006/2015, restando a retirada de madeira correspondente ao crédito de R\$ 13.826,40 (treze mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Para efeito de controle do valor pago a ser retirado em madeira pela **CONCESSIONÁRIA**, será considerado o saldo financeiro, ou seja, quando o valor das retiradas de madeira atingir o total do valor pago previsto nesta cláusula, independentemente da quantidade retirada de madeira e respectivas bitolas, cessar-se-á o contrato.

##### CLÁUSULA SEXTA

Caso concluída a retirada do material lenhoso da área contratada e houver saldo de valores pagos antecipadamente, o **IFPR** devolverá o respectivo saldo à **CONCESSIONÁRIA**, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal do **IFPR**, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área. Esse saldo de pagamento antecipado será devolvido atualizado pela variação do IGP-M, aplicável a partir de cada pagamento que compuser o respectivo saldo.

#### 5. DO PRAZO PARA EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO

##### CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo para exploração da concessão florestal é de 30 (trinta) dias, com início a partir da assinatura deste Contrato.

##### CLÁUSULA OITAVA

O prazo de retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério do **IFPR**, desde que os motivos alegados pela **CONCESSIONÁRIA** sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico do **IFPR**.



## CLÁUSULA NONA

Caso haja remanescente de material lenhoso, objeto deste instrumento, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a **CONCESSIONÁRIA** não terá nenhum direito sobre a exploração da floresta remanescente.

## 6. DA VIGÊNCIA

## CLÁUSULA DÉCIMA

A vigência deste contrato estende-se por 10 (dez) dias após o prazo estabelecido para a exploração da concessão florestal, para efeito de retirada de equipamentos, instalações e materiais aplicados na execução no objeto deste contrato.

## 7. DA RETIRADA

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caso seja necessário a **CONCESSIONÁRIA** trabalhar com empreiteiras, deverá ter prévia e expressa autorização do **IFPR**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os trabalhos de corte, retirada e transporte de material lenhoso oriundo do objeto deste instrumento, serão efetuados pela **CONCESSIONÁRIA**, sem quaisquer ônus ou despesas para o **IFPR**, em talhões previamente designados e com obediência às normas e procedimentos indicados pela Engenharia Florestal do **IFPR**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução de corte raso limitar-se-á às árvores existentes nas áreas indicadas pelo **IFPR**. A liberação das frentes de trabalho será feita pelo **IFPR**, observando-se os prazos previstos para a retirada da madeira, de forma modular e gradativa, devendo a **CONCESSIONÁRIA** proceder de forma simultânea à retirada da madeira grossa e fina, facultando ao **IFPR** a determinação da redução ou paralisação da retirada da madeira, até que sejam regularizados os trabalhos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os cortes e retiradas deverão respeitar sempre e integralmente os dispositivos do Código Florestal e as normas regulamentares do IBAMA e IAP, e as especificações técnicas indicadas pelo **IFPR**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir rigorosamente o corte das árvores da área demarcada, obrigando-se a cortá-las rente ao solo, com uma tolerância de toco de 10 (dez) centímetros, e ainda manter os carreadores, estradas e aceiros limpos de galhos e ponteiros resultantes dos cortes.

CONTRATO IFPR/008/2017 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL IFPR/CONCESSÃO/003/2015.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O IFPR subdividirá a área de exploração, liberando a **CONCESSIONÁRIA** à abertura de novas frentes, uma vez constatada a total execução do corte anteriormente autorizado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os trabalhos de abertura, reabertura e manutenção de estradas e ramais, bem como as construções de pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos da **CONCESSIONÁRIA**, sempre que forem considerados necessários pelo IFPR, deverão ser construídos pela **CONCESSIONÁRIA**, sem quaisquer ônus ou despesas para o IFPR.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos últimos dias de vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ou ainda próximo do encerramento da retirada da madeira correspondente ao valor contratado, o IFPR a seu critério, procederá a medição da madeira derrubada e não retirada, emitindo também os respectivos "Romaneios", considerando como madeira já retirada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá também manter limpos de resíduos do corte, as áreas de preservação permanente nos riachos e nascentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A entrada dos caminhões na área de corte, bem como sua saída, somente ocorrerá pela entrada principal, previamente definida pelo IFPR, onde será montada guarita para controle, local em que se promoverá a medição, sendo que o controle, denominado "Romaneio", conterà obrigatoriamente as assinaturas dos prepostos da **CONCESSIONÁRIA** e do funcionário designado pelo IFPR. A **CONCESSIONÁRIA** deverá formalizar ao IFPR a indicação dos nomes de seus prepostos e suas substituições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O romaneio servirá como prova da retirada do produto objeto desta concessão e para fins de controle para baixa do saldo credor e para todos os fins de direito. O transporte do material lenhoso será acobertado pela nota fiscal emitida pela **CONCESSIONÁRIA**, que deverá disponibilizá-la ao IFPR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A medição do material lenhoso obedecerá os critérios estabelecidos em normas técnicas do IFPR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O horário diário para a exploração e retirada do material lenhoso é das 7:30 às 17:15 horas, de Segunda a Sexta-feira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em havendo o interesse e necessidade, poderá ser ajustado horário diferenciado entre as partes, mediante simples troca de correspondências, sem que implique em ônus para o IFPR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se, sob pena de suspensão das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas do Projeto em exploração, bem como aquelas que permitam o acesso às propriedades, para fins de fiscalização por parte do IFPR, devendo sempre mantê-los limpos de resíduos de exploração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A manutenção da floresta, as operações inerentes ao seu adequado manejo, sua vigilância e guarda será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que responderá pela integridade da floresta. Fica também a cargo da **CONCESSIONÁRIA** a manutenção e guarda dos demais bens patrimoniais de propriedade do IFPR, que estiverem sobre as áreas objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O IFPR exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** das obrigações assumidas neste contrato, falta de pagamento ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá ressarcir ao IFPR pelo preço contratado, por eventuais perdas decorrentes da não conclusão do corte (volume de madeira abatida e não retirada da unidade ou pela perda do seu volume ocasionada pela demora de sua retirada).

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

A **CONCESSIONÁRIA** só poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação ao IFPR e após o recebimento de autorização expressa, devidamente assinada pelos representantes legais do IFPR.

## **8. DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a emissão de notas fiscais ou documento equivalente para o transporte do produto oriundo desta concessão, bem como a providência dos atos necessários nos órgãos competentes visando a regularização para emissão de notas fiscais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Também é de responsabilidade do proponente vencedor, às suas expensas, a instalação da infraestrutura necessária para emissão de notas fiscais eletrônicas, podendo, caso haja, ser usado o link de internet disponibilizado pelo IFPR.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

A **CONCESSIONÁRIA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **IFPR** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades do **IFPR**, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas áreas de cortes somente serão permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, com prévia comunicação ao **IFPR**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Caberão à **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer tempo, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução deste contrato, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser o **IFPR** por elas responsabilizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado à **CONCESSIONÁRIA** manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os serviços de corte e retirada de madeira serão paralisados até a regularização da situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fornecimento de equipamento de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor é de responsabilidade da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) emitidas pelo Ministério do Trabalho, principalmente a NR 31.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONCESSIONÁRIA**, conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter na sede do **IFPR**, no local de execução do corte, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a promover a defesa do **IFPR**, sem qualquer ônus ao **IFPR**, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **CONCESSIONÁRIA** ou de empreiteira por essa credenciada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONCESSIONÁRIA** reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de empreiteira, ou o valor que for ajustado

entre o **IFPR** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuada nos autos do processo trabalhista.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Havendo acordo ou condenação do **IFPR** nas demandas judiciais promovidas por empregados da **CONCESSIONÁRIA** ou de empreiteira por essa credenciada, a **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a ressarcir ao **IFPR** os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da **CONCESSIONÁRIA** em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

A **CONCESSIONÁRIA** assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couber, sem ônus ao **IFPR**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

Até a efetiva saída do imóvel pela **CONCESSIONÁRIA**, permanece em vigor a responsabilidade constante na **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da **CONCESSIONÁRIA** nas áreas do **IFPR**.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

É expressamente proibido à **CONCESSIONÁRIA**, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo, uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto do contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de exploração, objeto deste contrato, rescinde de pleno

direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo indenização ou ressarcimento de qualquer natureza entre as partes. A critério do IFPR, eventual saldo de pagamento antecipado será devolvido atualizado pela variação do IGPM-DI, aplicável a partir de cada pagamento que compuser o respectivo saldo, ou será disponibilizada outra área para exploração.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**

Os direitos outorgados à **CONCESSIONÁRIA** por esta concessão, nos termos do §1º, do art. 16, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, excluem expressamente:

- I. A titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição;
- II. O acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções;
- III. O uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- IV. A exploração dos recursos minerais;
- V. A exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre;
- VI. A comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais.

## **10. DA MULTA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a **CONCESSIONÁRIA** sujeita às multas previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será aplicada multa à **CONCESSIONÁRIA**, se não houver justificativa aceita pelo **IFPR**, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II) 10% sobre o valor total estabelecido para pagamento neste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação de multa(s) não exime a **CONCESSIONÁRIA** de responder por quaisquer danos e ou perdas causados ao **IFPR**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a **CONCESSIONÁRIA** de cumprir as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não havendo créditos a favor da **CONCESSIONÁRIA**, esta deverá recolher o valor devido ao **IFPR**, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos se houver.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **IFPR**, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material lenhoso da **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

## 11. DA RESCISÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II. O não pagamento de parcela(s), com eventuais acréscimos;
- III. A não retirada do material lenhoso, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;
- IV. Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento do **IFPR**;
- V. Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da **CONCESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Desde que haja conveniência para o **IFPR**, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

No caso de rescisão deste instrumento, o IFPR poderá nas áreas, optar por outro tipo de exploração e/ou explorador, sendo que, para tal, a empresa **CONCESSIONÁRIA** não deverá apresentar nenhuma restrição.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

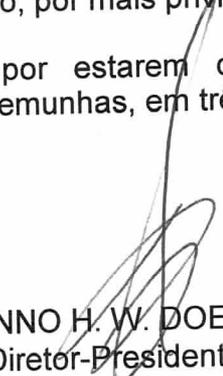
## 12. DO FORO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

  
BENNO H. W. DOETZER  
Diretor-Presidente

  
LUIZ A. PEREIRA ALVES  
Diretor Adjunto

**INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**

  
TAMIRIS FERREIRA DE ASSIS

  
ALBERTO ANTONIO FERREIRA ASSIS

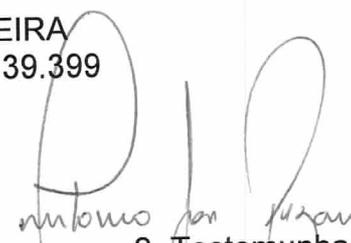
**A.T. TRANSPORTES E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**

  
TAMIRIS FERREIRA DE ASSIS  
**TF CAMARGO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.**

MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA  
Assessor Jurídico – IFPR OAB/PR 39.399

TESTEMUNHAS

  
1. Testemunha  
Vanderlei T. Guimarães  
RG: 4.750.547-0 SSP/PR  
CPF: 974.850.129-91

  
2. Testemunha  
Antonio José Pizani  
RG: 1.392.463-5 SSP/PR  
CPF: 234.908.889-87